DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

www.novaguataporanga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 6
Contratos 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Guataporanga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Guataporanga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novaguataporanga.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
CNPJ 44.882.223/0001-03
Rua Pedro Zanetti, 50
Telefone: (18) 3856-1222
Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

Câmara Municipal de Nova Guataporanga
CNPJ 53.307.112/0001-56
Rua Brasil, 350
Telefone: (18) 3856-1231
Site: cmnovaguataporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Nova Guataporanga - IPRENOG
CNPJ 04.797.984/0001-34
Rua Pedro Zanetti, 50

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Guataporanga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novaguataporanga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL nº 1.612/2024 – DE 20 DEZEMBRO DE 2024

"Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do município de Nova Guataporanga-SP; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o Art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências"

Vagner Alves de Lima, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga,

Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, etc..,FAZ

SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU; E,

ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Nova Guataporanga-SP, o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os § 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do município de Nova Guataporanga-SP, a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º O município de Nova Guataporanga/SP é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Prefeito Municipal que poderá delegar esta competência.

Parágrafo único. A representação de que trata o *"caput"* deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão e suas alterações, retirada de patrocínio, transferência de gerenciamento e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3º. O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de:

I - Publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou

II – Início de vigência convencionada no convênio de adesão firmado com a entidade aberta de previdência complementar.

Continuac.....LEI MUNICIPAL nº 1.612/2024 .....Fl. 02

Art. 4º. A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS município de Nova Guataporanga-SP aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º. Os servidores e membros definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma a ser regulada por lei específica, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

Parágrafo único. O exercício da opção a que se refere o caput deste artigo é irrevogável e irretratável, devendo observar o disposto no art. 4º desta Lei.

Art. 6º. O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente ou plano próprio em entidade de previdência complementar

CAPÍTULO II - DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção I

Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 7º. O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores e membros do município de Nova Guataporanga-SP, de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 8º. O município de Nova Guataporanga-SP somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e

os benefícios pagos.

§ 1º O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

I - Assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e

II - Sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

Continuac.....LEI MUNICIPAL nº 1.612/2024 .....Fl. 03

§ 3º O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Seção II

Do Patrocinador

Art. 9º. O município de Nova Guataporanga-SP é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão e no regulamento.

§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º O município de Nova Guataporanga-SP será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 10° Deverão estar previstas, expressamente, nos instrumentos jurídicos cabíveis ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - A não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II – Os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III – que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV – Eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;

V – As diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI – o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III

Dos Participantes

Continuac.....LEI MUNICIPAL nº 1.612/2024 .....Fl. 04

Art. 11. Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores e membros do município de Nova Guataporanga-SP.

Art. 12. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I – esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II – esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III – optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 13. Os servidores e membros referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

§ 1º É facultado aos servidores e membros referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo município de Nova Guataporanga-SP, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição

automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§ 2º Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de anulação atualizadas nos termos do regulamento.

§ 3º A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no §2º deste artigo não constituem resgate.

§ 4º No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

Continuac.....LEI MUNICIPAL nº 1.612/2024 .....Fl. 05

§ 5º Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção IV

Das Contribuições

Art. 14. As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas em lei, municipal que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§1º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios.

§ 2º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas ou adicionais, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios.

Art. 15. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - Sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei;

II - recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§ 2º Observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador não poderá exceder ao percentual de 7,5% (sete virgula cinco por cento).

§ 3º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I e II do caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§ 4º Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§ 5º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Continuac.....LEI MUNICIPAL nº 1.612/2024 .....Fl. 06

Art. 16. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e dos patrocinadores.

Seção V

Do Processo de Seleção da Entidade

Art. 17. A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

§ 1º A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

§ 2º O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

Seção VI

Do Acompanhamento do Regime de Previdência Complementar

Art. 18.O Poder Executivo deverá instituir um Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar (CAPC) nos termos da legislação vigente e na forma regulamentada pelo município de Nova Guataporanga-SP:

§1º. Compete ao CAPC acompanhar a gestão dos planos de previdência complementar, os resultados do plano de benefícios, recomendar a transferência de gerenciamento, manifestar-se sobre alterações no regulamento do plano, além de outras atribuições e responsabilidades definidas em regulamento na forma do caput.

§2º O Poder Executivo poderá, alternativamente ao comando do caput, delegar as competências descritas no §1º deste artigo ao órgão ou conselho já devidamente

instituído no âmbito dos regimes próprios de previdência social desde que assegure a representação dos participantes.

§3º O CAPC terá composição de no máximo 4 (quatro) membros e será paritária entre representantes dos participantes e assistidos, e do patrocinador, cabendo a este a indicação do conselheiro presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.

§4º Os membros do CAPC deverão ter formação superior completa, e atender aos requisitos técnicos mínimos e experiência profissional definidos em regulamento pelo Nova Guataporanga-SP, na forma do caput.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Continuac.....LEI MUNICIPAL nº 1.612/2024 .....Fl. 07

Art. 19. As nomeações de novos servidores de cargo efetivo e membros do município de Nova Guataporanga-SP, que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.

Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei, observado:

I - O limite de até R$ 30.000,00 (trinta mil reais), mediante créditos adicionais, para atender, exclusivamente, ao custeio de despesas administrativas pré-operacionais necessárias à adesão ou à implantação do plano de benefícios previdenciário, vedado o aporte desses recursos a entidade de previdência complementar;

II – O limite de até R$ 30.000,00 (trinta mil reais), mediante a abertura, em caráter excepcional, de créditos especiais, a título de adiantamento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas no convênio de adesão.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em 20 de Dezembro de 2024.

Vagner Alves de Lima

-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e publicada por afixação nos locais de costume, Site e D O do Município, na data supra.

Antonio Aparecido Dário

Chefe do Setor de Administração

.....

Licitações e Contratos

Contratos

CONTRATO Nº 01/25

CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DA NOVA ALTA PAULISTA
CNPJ 02.655.907/0001-14
Rua Monte Castelo, n º 1868 – Telefone (18) 3821-3266
E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br
Dracena/SP

1ª Via PS/CISNAP
1 Copia Contabilidade com recibo nesta

Ofício nº 001/2025 Dracena/SP, 03 de Janeiro de 2025.

Ao (a) Ilmo. (a)Sr. (a) Prefeito Municipal,

O Consórcio Intermunicipal de Serviços da Nova Alta Paulista – CISNAP, vem através deste, através de sua Secretaria Executiva, no uso de suas atribuições previstas no texto do artigo 40, do Estatuto Social do CISNAP, conforme deliberação aprovada na Assembleia Geral Extraordinária do CISNAP de 09 de Agosto de 2024, que aprovou o Orçamento do CISNAP para o Exercício de 2025, **ENCAMINHAR**, nos termos da Lei nº 11.107/2005, 04 (quatro) vias do Contrato de Rateio de Custeio do CISNAP, firmado entre Prefeitura e CISNAP, cujo objeto é ratear o repasse de recursos financeiros destinados ao Custeio de despesas com pessoal, energia, água, telefone, internet, viagens, materiais de escritório, dentre outras aprovadas pelo Conselho Diretor, observadas as disposições do Contrato de Consórcio Público e as deliberações da Assembleia Geral, para a colheita de assinatura por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Após colhidas as assinaturas pertinentes, favor encaminhar 02 (duas) vias devidamente corretas para a Secretaria Executiva do CISNAP, para as providências necessárias. Ficando as demais vias sob tutela do Município.

Oportunamente, renovo meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Jéssica Munhoz Manzano Oliveira Ribeiro
Secretária Executiva do CISNAP

Recebi 13-01-2025

RATEIO CUSTEIO 2025 - ADMINISTRAÇÃO

QTDE	MUNICÍPIO	Nº HABIT.	CUSTO P/HAB	CUSTEIO A.M.	CUSTEIO A.A.	% RATEIO	3.1.71.70	3.3.71.70	4.4.71.70	TOTAL
1	DRACENA	45474	0,73	33.196,02	398.352,24	32,0714	217.764,62	175.776,91	4.810,71	398.352,24
2	IRAPURU	7085	0,73	5.172,05	62.064,60	4,9968	33.928,45	27.386,63	749,52	62.064,60
3	JUNQUEIRÓPOLIS	20448	0,73	14.927,04	179.124,48	14,4213	97.920,81	79.040,47	2.163,20	179.124,48
4	NOVA GUATAPORANGA	2156	0,73	1.573,88	18.886,56	1,5206	10.324,59	8.333,88	228,08	18.886,56
5	OURO VERDE	7779	0,73	5.678,67	68.144,04	5,4863	37.251,86	30.069,24	822,94	68.144,04
6	PACAEMBU	14877	0,73	10.860,21	130.322,52	10,4923	71.242,56	57.506,12	1.573,84	130.322,52
7	PANORAMA	14964	0,73	10.923,72	131.084,64	10,554	71.659,19	57.842,41	1.583,05	131.084,64
8	PAULICÉIA	7955	0,73	5.807,15	69.685,80	5,6104	38.094,68	30.749,56	841,56	69.685,80
9	SANTA MERCEDES	2956	0,73	2.157,88	25.894,56	2,0848	14.155,61	11.426,23	312,72	25.894,56
10	SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO	2242	0,73	1.636,66	19.639,92	1,5812	10.736,43	8.666,31	237,18	19.639,92
11	TUPI PAULISTA	15854	0,73	11.573,42	138.881,04	11,1813	75.921,19	61.282,65	1.677,20	138.881,04
	TOTAIS	141790		103.506,70	1.242.080,40	100,0000	679.000,00	548.080,40	15.000,00	1.242.080,40

0,00

RATEIO CUSTEIO 2025 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - PARCELAMENTOS

QTDE	MUNICÍPIO	Nº HABIT.	CUSTO P/HAB	CUSTEIO A.M.	CUSTEIO A.A.	% RATEIO	3.1.71.70	3.3.71.70	4.4.71.70	TOTAL
1	DRACENA	45474	0,10	4.547,40	54.568,80	35,8308	0,00	54.568,80	0,00	54.568,80
2	IRAPURU	7085	0,10	708,50	8.502,00	5,5826	0,00	8.502,00	0,00	8.502,00
3	JUNQUEIRÓPOLIS	20448	0,10	2.044,80	24.537,60	16,1118	0,00	24.537,60	0,00	24.537,60
4	NOVA GUATAPORANGA	2156	0,10	215,60	2.587,20	1,6988	0,00	2.587,20	0,00	2.587,20
5	OURO VERDE	7779	0,10	777,90	9.334,80	6,1294	0,00	9.334,80	0,00	9.334,80
6	PANORAMA	14964	0,10	1.496,40	17.956,80	11,791	0,00	17.956,80	0,00	17.956,80
7	PAULICÉIA	7955	0,10	795,50	9.546,00	6,2681	0,00	9.546,00	0,00	9.546,00
8	SANTA MERCEDES	2956	0,10	295,60	3.547,20	2,3292	0,00	3.547,20	0,00	3.547,20
9	SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO	2242	0,10	224,20	2.690,40	1,7666	0,00	2.690,40	0,00	2.690,40
10	TUPI PAULISTA	15854	0,10	1.585,40	19.024,80	12,4920	0,00	19.024,80	0,00	19.024,80
	TOTAIS	126913		12.691,30	152.295,60	100,0000	0,00	152.295,60	0,00	152.295,60

RATEIO CUSTEIO 2025 - CONSOLIDADO (ADMINISTRAÇÃO, AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA)

QTDE	MUNICÍPIO	Nº HABIT.	CUSTO P/HAB	CUSTEIO A.M.	CUSTEIO A.A.	% RATEIO	3.1.71.70	3.3.71.70	4.4.71.70	TOTAL
1	DRACENA	45474	0,83	37.743,42	452.921,04	32,4820	220.552,70	227.496,05	4.872,30	452.921,04
2	IRAPURU	7085	0,83	5.880,55	70.566,60	5,0608	34.362,84	35.444,64	759,12	70.566,60
3	JUNQUEIRÓPOLIS	20448	0,83	16.971,84	203.662,08	14,6060	99.174,51	102.296,68	2.190,89	203.662,08

C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA
CNPJ 02.655.907/0001-14
Rua Monte Castelo, n º 1868 – Telefone (18) 3821-3266
E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br
Dracena/SP

CISNAP

CONTRATO DE RATEIO Nº 004/2025

"Contrato de Rateio que entre si celebram o Consórcio Intermunicipal de Serviços da Nova Alta Paulista – CISNAP e o Município de Nova Guataporanga, na condição de Município Consorciado/Integrante".

Por este Instrumento de Contrato de Rateio que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DA NOVA ALTA PAULISTA – CISNAP,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.655.907/0001-14, com sede na Rua Monte Castelo, nº 1868, Centro, na cidade de Dracena, CEP 17900-000, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua Secretária Executiva, Sra. Jéssica Munhoz Manzano Oliveira Ribeiro, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade nº 48.393.946-8 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 401.911.908-29, residente e domiciliada na Rua Spinardi, nº 277, Jardim Vera Cruz, na cidade de Dracena, CEP 17900-000, Estado de São Paulo; e o Município de **NOVA GUATAPORANGA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 44.882.223/0001-03, com sede na Rua Pedro Zanetti, nº 50, Centro, na cidade de Nova Guataporanga, CEP 17950-000, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. José Mauro Lourencetti, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.985.053-6 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 158.837.738-50.

Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE RATEIO**, mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme previsto na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto Federal nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2007.

C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA
CNPJ 02.655.907/0001-14
Rua Monte Castelo, n ° 1868 – Telefone (18) 3821-3266
E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br
Dracena/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto ratear o repasse de recursos financeiros destinados ao Custeio de despesas com pessoal, energia, água, telefone, internet, viagens, materiais de escritório, dentre outras aprovadas pelo Conselho Diretor, observadas as disposições do Contrato de Consórcio Público e as deliberações da Assembleia Geral.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES

O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de Cota de Rateio, a qual será autorizada pelo Poder Executivo Municipal, ora CONSORCIADO, à Instituição Bancária, o débito dos valores em sua conta corrente, durante a vigência do contrato, bem como proceder a transferência de quantia correspondente a essa quota à conta do CONSÓRCIO, indicada para esse fim, até 10º (décimo) dia de cada mês.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA GESTÃO DOS RECURSOS

A Gestão dos Recursos Financeiros estabelecidos neste Contrato, bem como as respectivas Prestações de Contas, que incluem a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da SECRETARIA EXECUTIVA, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Diretor, conforme estabelecido do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Serviços da Nova Alta Paulista – CISNAP.

C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA
CNPJ 02.655.907/0001-14
Rua Monte Castelo, n º 1868 – Telefone (18) 3821-3266
E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br
Dracena/SP

Parágrafo Único. Os Entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR DO RATEIO

O valor total estimado para o presente Contrato de Rateio é de R$ 21.473,76 (Vinte e Um Mil, Quatrocentos e Setenta e Três Reais e Setenta e Seis Centavos), que equivale à razão de R$ 0,83 (Oitenta e Três Centavos), por habitante, estipulado conforme índice populacional divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, que serão repassados em 12 (Doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R$ 1.789,48 (Mil, Setecentos e Oitenta e Nove Reais e Quarenta e Oito Centavos), nos moldes disciplinados na Cláusula Segunda deste Contrato.

§ 1º. O valor definido no *caput* desta Cláusula deverá ser pago via repasse financeiro mediante apresentação de Faturamento que será encaminhado eletronicamente mês a mês, com vencimentos até o dia 10 (Dez) de cada mês.

§ 2º. Os Municípios integrantes do Consórcio, que efetuarem o pagamento após o 10º (Décimo) dia de cada mês, deverão pagar multa de 1% (Um por Cento) ao mês, sobre o valor da contribuição fixada na Cláusula Quarta, sendo o valor corrigido monetariamente.

§ 3º. O atraso no pagamento dos serviços prestados por um período maior que 90 (Noventa) dias, após o vencimento das faturas, acarretará a suspensão automática de prestação de serviço pelo contratado e, consequentemente, punições, conforme Contrato de Consórcio e Estatuto do CISNAP.

CLÁUSULA QUINTA
VIGÊNCIA

C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA
CNPJ 02.655.907/0001-14
Rua Monte Castelo, n º 1868 – Telefone (18) 3821-3266
E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br
Dracena/SP

Este Contrato vigorará para o período de 1º de Janeiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2025, no Exercício Orçamentário e Financeiro de 2025.

CLÁUSULA SEXTA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

§ 1º. As despesas oriundas do presente Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO.

§ 2º. A celebração do presente Contrato de Rateio, sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observaras formalidades legais previstas, configurará ato de Improbidade Administrativa, conforme artigo 10, XV, da Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

§ 3º. O não pagamento até o final do Exercício, implicará no lançamento do valor devido em Dívida Ativa, adotando este Consórcio as medidas judiciais cabíveis para tanto.

§ 4º. Eventual impossibilidade do CONSORCIADO em cumprir sua obrigação orçamentária e financeira, estabelecida neste Contrato, obrigará o CONSÓRCIO a adotar medidas junto à Assembleia Geral, para adequar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Dracena/SP, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Instrumento.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e Condições ajustadas, firmaram o presente Contrato de Rateio, em 04 (quatro) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

CISNAP

C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA
CNPJ 02.655.907/0001-14
Rua Monte Castelo, n º 1868 – Telefone (18) 3821-3266
E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br
Dracena/SP

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Guataporanga/SP, 03 de Janeiro de 2025.

José Mauro Lourenceetti
Prefeito Municipal de Nova Guataporanga/SP

Jéssica Munhoz Manzano Oliveira Ribeiro
Secretária Executiva do CISNAP

Testemunhas:

1. _____
Tamara Cabrera Takahashi
OAB 355427
Diretora Jurídica CISNAP

2. _____
Ana Angélica C. Pessoa
Assessora de Secretaria CISNAP
CPF 411.116.118-90